



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Segunda-feira, 02 de abril de 2018.

Ano IV Edição nº 0442

Pág. 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

**Laur de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Korteze, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

Email: [imprensa@imbau.pr.gov.br](mailto:imprensa@imbau.pr.gov.br)

Site: [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)

Lei nº 582 de 02 de abril de 2018.

**SUMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COBEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE

IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

L E I

#### Capítulo I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

#### Capítulo II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao COBEM:

I - atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III - promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;

VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX - propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

#### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e terá a seguinte representação:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Segunda-feira, 02 de abril de 2018.

Ano IV Edição nº 0442

Pág. 2

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;**

**III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;**

**IV - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes das entidades que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;**

**V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de instituições educacionais, com sede no Município de Imbaú;**

**VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;**

**§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.**

**§ 2º - Os membros listados nos incisos IV, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.**

**§ 3º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.**

**Art. 5º - Os membros do COBEM terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.**

#### SEÇÃO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º - O COBEM possuirá a seguinte estrutura: Assembleia Geral, Mesa Diretora e Secretaria Executiva.**

**Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.**

**Art. 8º - A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:**

**I - Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;**

**II - Vice-Presidente;**

**III - 1º Secretário;**

**IV - 2º Secretário.**

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

**Art. 9º - O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.**

**Art. 10 - O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de**

propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

**Art. 11 - O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.**

**Art. 12 - O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.**

#### Capítulo IV

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 13 - O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município de Imbaú, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM.**

**Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.**

#### Capítulo V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15 - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.**

**Art. 16 - Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.**

**Art. 17 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.**

**Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 02 dias do mês de abril de 2018.

Laur de Oliveira  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Segunda-feira, 02 de abril de 2018.

Ano IV Edição nº 0442

Pág. 3

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**MUNICÍPIO DE IMBAÚ**  
**SEDU/PARANACIDADE - PAM**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018.**

O MUNICÍPIO de IMBAÚ, torna público que às 09:00 horas do dia 10/04/2018, na rua Francisco Siqueira Kortz 461, Paço Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL RS	PRAZO (DIAS)
Automóvel Sedan 1.4	01	54.790,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Francisley Pereira, na rua Francisco Siqueira Kortz nº 461, centro, Imbaú, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3278-8117 - E-mail [cpl@imbau.pr.gov.br](mailto:cpl@imbau.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço [www.imbau.br.gov.br](http://www.imbau.br.gov.br) e [bil.org.br](http://bil.org.br), das 08:00 às 17:00 horas.

Imbaú, 21 de março de 2018.

Francisley Pereira - Pregoeiro

08.243.0013.2053 Família Acolhedora – Casa Lar Criança e Adolescente  
03490 3390360000 00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....  
R\$ 19.000,00

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0014.2056 CRAS Centro de Referência em Assistência Social  
03720 3390360000 00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....  
R\$ 4.000,00

TOTAL .....  
R\$ 46.000,00

**Art. 2º** - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) de que trata o Art. 1º, consideramos os provenientes da anulação parcial das dotações acima

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

GABINETE DO PREFEITO DE IMBAÚ, aos 02/04/2018.

**Laur de Oliveira**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 068/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições do art. 42, e do § 1º do art. 43, todos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar 101/2000, combinados com o art. 7º da Lei Municipal nº 574 de 20 de dezembro de 2017 – LOA 2018.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo descritas no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) nas dotações abaixo:

SUPLEMENTA -	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0014.2056 CRAS Centro de Referência Especializada em Assistência Social	
03741 4490510000 00000 Obras e Instalações .....	
R\$ 46.000,00	
TOTAL .....	
R\$ 46.000,00	

CANCELA -	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
08.122.0012.2044 Administração da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	
02940 3390360000 00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	
R\$ 14.000,00	
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0013.2052 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
03420 3390360000 00000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	
R\$ 9.000,00	